



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 342.629).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade nº 4322 OAB/DF e CPF nº 257.694.567-87, no uso das atribuições, conferidas pela Portaria nº 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “an” da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 00.767.378/0001-15, com sede na Rua do Rocio, nº 430 – 1º e 4º andares – Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, doravante denominada **LEXMARK**, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, **Claiton Clivati Camargo**, RG 1.042.715.977 SSP/RS e CPF 580.828.670-00, e por seu Diretor de Operações, **Luis Roberto Lopes da Cunha**, RG 686.392 SSP/DF e CPF 060.590.868-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a adoção de ações sustentáveis de consumo e destinação final de sucatas de *toner* e/ou elementos fotocondutores da marca “Lexmark” aplicados em equipamentos de impressão utilizados pelo **CNJ**, providenciando seu recolhimento para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.

TCOT 2013 006 342.629 – CNJ – Lexmark

LEX-12/BR57410/002



- 1 -



Parágrafo único. As partes celebram o presente Termo com propósito estritamente ambiental, visando proporcionar um destino final ecologicamente correto às sucatas de *toner* e/ou elementos fotocondutores aplicados em equipamentos de impressão, na forma do programa “Planeta Lexmark”.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações do **CNJ**:

I – realizar os trabalhos de coleta e de armazenamento das sucatas, de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela **LEXMARK** e, de igual forma, promover a devolução à **LEXMARK** das mesmas sucatas, para que sejam utilizadas unicamente em processo de reciclagem;

II - solicitar a retirada das sucatas por meio do sítio do programa de recolhimento da **LEXMARK** (www.planeta.lexmark.com.br), respeitando a quantidade mínima de 05 (cinco) unidades de suprimentos vazios por coleta.

DAS OBRIGAÇÕES DA LEXMARK

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **LEXMARK**:

I - efetuar a retirada das sucatas de toners e/ou de elementos fotocondutores, observando a orientação e a programação do **CNJ**, nos termos do inciso II da Cláusula Segunda.

II - arcar com as despesas para a coleta e transporte das sucatas e dos respectivos suprimentos a serem recolhidas no **CNJ**, nos termos dispostos na Cláusula Quarta, bem como com as demais despesas concernentes ao objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

III - entregar os *toners* e/ou elementos fotocondutores novos e originais ao **CNJ**, conforme disposto na Cláusula Quarta, juntamente com a respectiva nota fiscal, expedida, em cada partida, no valor do material entregue, observando à tabela de preços vigente, sempre obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – a **LEXMARK** obriga-se a entregar ao **CNJ** 01 (um) *toner* e/ou 01 (um) elemento fotocondutor novo e original, para cada 25 (vinte e cinco) sucatas de



toners e/ou de elementos fotocondutores da marca "Lexmark" devolvidas pelo **CNJ**, independentemente do modelo devolvido.

§ 1º Ficam a exclusivo critério do **CNJ** a escolha e a definição dos modelos de *toners* e/ou elementos fotocondutores novos a serem entregues pela **LEXMARK**, desde que sejam comercializados normalmente pela empresa.

§ 2º Os modelos de *toners* e/ou elementos fotocondutores novos a serem entregues pela **LEXMARK** serão escolhidos pelo **CNJ**, por escrito, em correspondência específica que será entregue à **LEXMARK** na oportunidade de cada recolhimento de sucatas.

§ 3º Cartuchos de tinta vazios poderão ser devolvidos pelo **CNJ** e poderão, a critério da **LEXMARK**, ser coletados por esta última, porém não geram qualquer crédito para efeitos do quanto disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Após o recolhimento das sucatas, a **LEXMARK** providenciará a remessa destes ao respectivo centro de reciclagem e/ou para destruição, de acordo com a legislação ambiental vigente.

DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA E ENTREGA

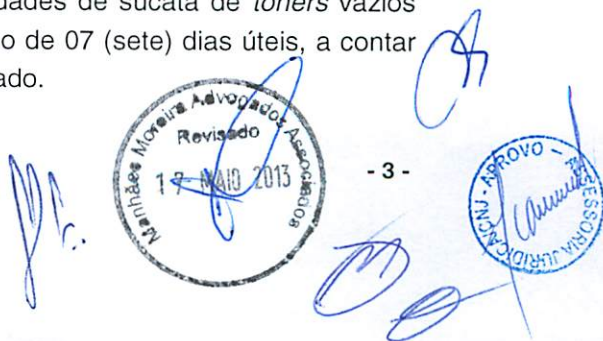
CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento das sucatas, durante o prazo de vigência deste Termo, observará a orientação e a programação do Gestor designado pelo **CNJ**, que comunicará à **LEXMARK** o quantitativo de sucata de *toner* e/ou de elementos fotocondutores disponível para coleta, bem como o local da retirada.

§ 1º A Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**, a cada 03 (três) meses, formalizará o pedido de recolhimento das sucatas, indicando o respectivo modelo que pretende receber.

§ 2º A **LEXMARK** deverá efetuar a entrega dos *toners* e/ou dos elementos fotocondutores novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da formalização do pedido, mas sempre somente após terem sido coletados, pelo menos, 25 (vinte e cinco) unidades de sucata. Na hipótese de o material novo a ser entregue não estar comprovadamente disponível para entrega, por qualquer razão, a **LEXMARK**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do cadastramento do pedido do **CNJ**, informará, por escrito, à Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**, o prazo de entrega a ser cumprido.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o **CNJ**, a seu critério, poderá solicitar a troca por outro modelo.

§ 4º A **LEXMARK** deverá efetuar a coleta das unidades de sucata de *toners* vazios e/ou dos elementos fotocondutores no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação no sítio já mencionado.



§ 5º A entrega do material novo, nos termos da Cláusula Quarta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, será efetuada no Almoxarifado do **CNJ**, situado na Quadra 514 Norte, Lote 07, Bloco B, CEP 70760-542, Brasília, DF, no horário das 10:00h às 17:00h, telefones (61) 2326.4996 e (61) 2326.4997.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo é celebrado a título não oneroso, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. A **LEXMARK** arcará com os custos de coleta e remessa para reciclagem, bem como entrega do material novo, incluindo o frete e as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada das sucatas de *toner* e/ou elementos fotocondutores aplicados em equipamentos de impressão, não havendo qualquer tipo de ônus para o **CNJ**.







DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior ao comunicado.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser formalizada, no caso de iniciativa da **LEXMARK**, por meio de carta protocolada na Administração do **CNJ**, e, no caso de iniciativa do **CNJ**, por ofício numerado, comprovadamente entregue à **LEXMARK**, ambos assinados pelo respectivo representante legal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – A execução deste Termo será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CNJ**, nos termos da legislação, por intermédio da Seção de Material e Patrimônio do **CNJ**.

Parágrafo Único. A fiscalização exercida pelo **CNJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **LEXMARK** pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA CATORZE - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 12.305/10, a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de agosto de 2013


Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça


Claiton Clivati Camargo

Diretor Financeiro da Lexmark


Luis Roberto Lopes da Cunha

Diretor de Operações da Lexmark

